TERMO DE CONTRATO Nº 06/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAU/MT E
A PESSOA JURÍDICA EXPECTA SERVIÇOS EM MEDICINA
PREVENTIVA LTDA - ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PGR (PROGRAMA DE
GERENCIAMENTO DE RISCO), PCMSO (PROGRAMA DE
CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL), LTCAT
(LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE
TRABALHO), E REALIZAÇÃO DE CONSULTA OCUPACIONAL
(CLINICO) (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO,
RETORNO AO TRABALHO) DOS EMPREGADOS DO
CAU/MT.

#### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Av. São Sebastião, nº 3161, salas 301/305, Ed. Xingú, 3º andar, bairro Quilombo, CEP 78.045-000, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. André Nör, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado na Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: Florada da Serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195-000, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/MT, e de outro lado:

EXPECTA SERVIÇOS EM MEDICINA PREVENTIVA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.631.328/0001-60 com domicílio à Avenida Carmindo de Campos, nº 146, sala 47, bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78070-100, neste ato representada por seu sócio administrador JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 349366901 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 287.451.908- 10, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, instruído no processo nº 1460463/2022-ADM, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho, elaboração dos programas/laudos (PGR, PCMSO, LTCAT) para realização de consultas Ocupacionais (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho) dos empregados do CAU/MT, conforme segue:

Item	Descrição	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL		
			UNITÁRIO			
1	PGR- Programa de Gerenciamento de Risco	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00		
2	PCMSO – Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00		
3	LTCAT — Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00		
4	Consulta Ocupacional (Clinico) (Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho).	23	R\$ 45,00	R\$ 1.035,00		
VALOR TOTAL: R\$ 3.235,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E ZERO CENTAVOS)						

- 1.2. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- I. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Processo nº 1460463/2022-ADM.
- 1.3. O presente contrato teve como ato autorizador a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 04/2022, conforme artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- 2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.
- 2.3. O Contrato poderá ser prorrogado, por interesse do CAU/MT nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. A contratante sujeita-se as seguintes obrigações:



- 3.1.1.1. A contratante deverá fornecer à contratada, detalhes da atividade profissional a ser desenvolvida pelo empregado, a fim de permitir uma perfeita avaliação de sua capacidade ocupacional, fornecendo ainda, um cadastro dos empregados lotados nas unidades da contratante.
  - 3.1.1.1.1. A contratante deverá disponibilizar o cadastro de empregados com as seguintes informações obrigatórias: nome, RG, CPF, CTPS, admissão, nascimento, sexo, NIT (PIS/PASEP), CBO, setor e função.
- 3.1.1.2. É de obrigação da contratante informar à contratada, por escrito, as mudanças que ocorrerem no seu quadro de empregados e os dados cadastrais, para a correta atualização dos documentos dos programas, não ficando a contratada responsável por quaisquer atrasos na emissão de eventuais documentos.
- 3.1.1.3. A contratante permitirá que a contratada tenha acesso aos locais, onde os empregados desempenham suas funções laborais e designar um responsável para acompanhamento da visita de levantamento ambiental e fornecimento de informações requeridas pelo profissional da contratada.
- 3.1.1.4. Será de responsabilidade da contratante implantar e administrar todas as ações decorrentes da análise do ambiente de trabalho, especificadas nos documentos objeto deste contrato, e/ou recomendações geradas quando no processo de assessoria.
- 3.1.1.5. Caberá à contratante encaminhar os empregados para a realização dos exames médicos.
- 3.1.1.6. Sempre que houver necessidade de realização de exames ocupacionais por parte da contratante, os custos decorrentes da locomoção dos empregados serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante.
- 3.1.1.7. Fica obrigada a contratante, perante a contratada, pelo pagamento de todos os eventuais exames médicos e complementares realizados em seus empregados, independentemente do prazo de cobrança, mesmo que haja rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços por qualquer das partes, ou mesmo rescisão por descumprimento de cláusula contratual.
- 3.1.1.8. Em caso de rescisão contratual, motivada ou não, fica a contratante obrigada a retirar das dependências da contratada no prazo de 60 dias, a contar da rescisão, todos os prontuários médicos de seus empregados, através de comunicação por escrito do novo médico coordenador que venha a assumir a medicina ocupacional da contratante.
- 3.1.1.9. Em caso de notificação/multa/processos judiciais, envolvendo a área de segurança do trabalho e ou saúde ocupacional, caberá a contratante elaborar sua defesa, com subsídio, se necessário, da contratada.
  - 3.1.1.9.1. O subsídio, por parte da contratada, não contempla o fornecimento de perito assistente, elaboração de quesitos, contestação de laudos de peritos judiciais, emissão de pareceres médicos ou técnicos, dentre outros.
- 3.1.1.10. Os atestados de saúde ocupacional deverão ser arquivados, na empresa, em local de fácil acesso a uma eventual fiscalização.
  - 3.1.10.1. Caberá a contratante obter a assinatura do colaborador no atestado de saúde ocupacional.



- 3.1.1.11. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de contrato.
- 3.1.1.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 3.1.1.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 3.1.1.14. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 3.1.1.15. Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
  - 3.1.1.15.1. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- 3.1.1.16. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.1.1.17. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 3.1.1.18. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 3.1.1.19. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 3.1.1.20. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 3.1.1.21. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.
- 3.1.1.22. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.1.1.23. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 3.1.1.24. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.1.1.25. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 3.1.1.26. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.1.1.27. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer

hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Projeto Básico.

3.1.1.28. Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do (s) Contrato (s) existente (s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CAU/MT.

## 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A contratada sujeita-se as seguintes obrigações:
  - 3.2.1.1. Pelos serviços contratados a CONTRATADA realizará os seguintes, exames: admissional, periódicos, demissional, mudança de risco e retorno ao trabalho, Elaboração dos Programas e Laudos , sendo PGR Programa de Gerenciamento de Risco , PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional , LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.
  - 3.2.1.2. Caberá à contratada a elaboração dos documentos constantes do presente instrumento.
  - 3.2.1.3. Caberá à contratada efetuar os exames médicos: admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho de todos os empregados da contratante.
    - 3.2.1.3.1. Os exames médicos citados e complementares serão realizados nas unidades da contratada ou em local indicado pela mesma.
  - 3.2.1.4. Caso haja, exames admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função, a contratada emitirá atestados de saúde ocupacional (ASO) que serão disponibilizados para a contratante.
  - 3.2.1.5. Para as ocupações consideradas de risco, definidas no programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), caberá à contratada estabelecer, de acordo com a Norma Regulamentadora Sete (NR 7), os eventuais exames complementares necessários para o controle médico de saúde ocupacional.
  - 3.2.1.6. Em caso de rescisão contratual, a contratada se obriga a repassar à nova empresa de medicina ocupacional ou médico do trabalho contratado pela contratante, todas as fichas clínicas (prontuários médicos) referentes aos funcionários da mesma, mediante solicitação por escrito pelo novo médico coordenador.
  - 3.2.1.7. A contratada se compromete a prestar orientações quanto ao correto preenchimento da comunicação de acidente do trabalho (CAT), nos casos de acidentes de trabalho que venham a envolver funcionários da contratante.
  - 3.2.1.8. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente sem ônus ao CAU/MT.

- 3.2.1.9. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.
- 3.2.1.10. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 3.2.1.11. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 3.2.1.12. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 3.2.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 3.2.114. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.
- 3.2.1.15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- 3.2.1.16. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 3.2.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.2.1.18. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 3.2.1.19. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- 3.2.1.20. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.
- 3.2.1.21. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.



- 3.2.1.22. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 3.2.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 3.2.1.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo comunicada previamente pelo CAU/MT.
- 3.2.1.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 3.2.1.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.
- 3.2.1.27. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 3.2.1.28. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 3.2.1.29. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 3.2.1.30. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- 3.2.1.31. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
  - 3.2.1.31.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
  - 3.2.1.31.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
  - 3.2.1.31.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
  - 3.2.1.31.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

- 3.2.1.32. A inadimplência da Contratada relativa a encargos não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 3.2.1.33. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 3.2.1.34. São expressamente VEDADAS à Contratada:
  - 3.2.1.34.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
  - 3.2.1.34.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
  - 3.2.1.34.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.
- 3.2.35. Zelar pelo cumprimento do disposto no item 13 do Projeto Básico vinculado a este instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1. A execução dos serviços se dará nas formas previstas neste Termo de contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela empregada **Lucimara L. Floriano da Fonseca** Gerente Geral do CAU/MT, indicada e autorizada pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.
- 5.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.
- 5.3. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 5.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.



- 5.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.
- 5.7. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 5.8. À CONTRATADA cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.
- 5.9. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.9.1. Além das obrigações previstas no presente instrumento, compete ao Fiscal do Contrato proceder ao acompanhamento e recebimento do objeto do contrato nos termos estabelecido no item 20 do Projeto Básico (Anexo I).
- 5.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.10. O (s) instrumento (s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado (s) pelo Fiscal do Contratante deverá (ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
  - 5.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
  - 5.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 5.10.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;
  - 5.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
  - 5.10.5. A satisfação do Contratante.
- 5.11. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato;
- 5.12. Acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND Conjunta com a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União:
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - c) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





- 5.13. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.
- 5.14. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Pagamento dos Programas de gestão em riscos ocupacionais:
  - 6.1.1. Os pagamentos dos itens contratados seguirão de acordo com a tabela do item 1.1, sendo quitados em primeira instância os débitos gerados na elaboração, planejamento e assistência técnica dos PROGRAMAS DE GESTÃO DE SEGURANÇA (PCMSO, PGR E LTCAT).
  - 6.1.2. O pagamento dos programas de gestão de segurança será realizado de acordo com a conclusão dos programas, quando da elaboração e terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data de entrega dos programas de gestão (PCMSO, PGR E LTCAT) para quitação do débito gerado.
- 6.2. Os demais pagamentos referentes aos exames serão pagos conforme demanda e solicitação da Contratada, o repasse efetivo à empresa contratada, referente ao valor a ser pago por esses serviços prestados, será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado e terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data de entrega da nota fiscal e boleto bancário para quitação do débito gerado.
- 6.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de (sete) dias úteis em relação à data de seu vencimento, juntamente com documento comprobatório de cada serviço prestado, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 6.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRE), e Fazenda Federal e a Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 6.5. Durante o período de 12 (doze) meses os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 6.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ 

Onde:





- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.
- Vp = Valor da parcela em atraso.
- I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) /100.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa de  $n.^{\circ}$  6.2.2.1.1.01.04.04.001– Serviços de Medicina do Trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 3.235,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E ZERO CENTAVOS).
- 8.2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA NONA—DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CAU/MT, e com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



- 11.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 11.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
  - 11.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/MT e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
  - 11.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
  - 11.6.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - 11.6.2. Pagamento do custo de desmobilização.
- 11.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.
- 11.8. Em caso de rescisão administrativa está reconhecido à Administração, os direitos previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:





# a) Advertência;

- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pela CONTRATADA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem "c".
  - 12.1.1. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" da cláusula anterior poderão ser cumuladas com a sanção prevista no subitem "b";
- 12.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 12.3.1 desta Cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 12.6 desta Cláusula.
- 12.3. O retardamento da execução estará configurado quando a empresa contratada:
  - 12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;
  - 12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.
- 12.4. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3, do item 12.6, desta Cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

Grau de Infração	Pontuação para cada Infração cometida durante a vigência contratual		
1	2		
2	3		
3	4		
4	5		
5	8		
6	10		

- 12.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- 12.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CAU/MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



# Tabela 2

Grau de Infração	Correspondência		
1	R\$ 100,00		
2	R\$ 200,00		
3	R\$ 300,00		
4	R\$ 400,00		
5	R\$ 450,00		
6	R\$ 500,00		

## Tabela 3

ltem	Descrição	Grau	Incidência
1	Atraso na entrega dos serviços.		Por ocorrência e por dia de atraso
2	Não disponibilização dos serviços e materiais no prazo previsto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
3	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou		Por ocorrência e por dia
	caso fortuito, os serviços contratuais	6	de atraso
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar	2	Por ocorrência
	da Fiscalização.		
9	Manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos neste Memorial Descritivo	2	Por dia e por ocorrência

- 12.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
- 12.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CAU/MT, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.



- 12.8. A aplicação de multa não impede o CAU/MT de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 12.9. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 12.10. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 13.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.
- 13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.
- 13.3. A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
  - 13.3.1. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
  - a) todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
  - b) A proposta de preços apresentada pela Contratada.
  - c) é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- 14.2. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de

direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.
- 15.2. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.



15.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o Contratante e os empregados da Contratada, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Cuiabá, 25 de Março de 2022.

JOSE TIAGO **FUNABASHI DOS** 

Assinado de forma digital por JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS:28745190810 SANTOS:28745190810 Dados: 2022.03.30 09:25:44 -03'00'

JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS EXPECTA SERVICOS EM MEDICINA PREVENTIVA LTDA- ME

Testemunhas:

ANDRE NÖR

residente do CAU/MT

Maryângela Macid de Castro Oliveira Supervisora Administrativa

Esthefan Leopoldo Amdrim da Silva Gerente Geral em Exercicio - CAU/MT